



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

24 de Janeiro de 2012 - ANO - XI. Nº 555 - Pág. 4.639 à 4.642

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.287, DE 19 DE JANEIRO DE 2012. Dispõe sobre a remuneração pelo exercício de Cargos Comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** A remuneração pelo exercício de Cargos Comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar dar-se-á em conformidade com o constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei. **Art. 2º** O servidor efetivo que ocupar os cargos comissionados discriminados no artigo anterior, perceberá a remuneração correspondente ao seu respectivo vencimento base, acrescido de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração constante no Anexo Único desta Lei. **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento municipal da Secretaria de Educação. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 19 de janeiro de 2012. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.287, DE 19 DE JANEIRO DE 2012. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DOS CARGOS	SIMBOLOGIA E NÍVEL	REMUNERACAO (RS)
Diretor Escolar A	MAG - 1	1.560,00
Diretor Escolar B	MAG - 2	1.320,00
Diretor Escolar C	MAG - 3	1.140,00
Diretor Escolar D	MAG - 4	1.020,00
Diretor Escolar E	MAG - 5	960,00
Coordenador Pedagógico A	MAG - 3	1.140,00
Coordenador Pedagógico B	MAG - 4	1.020,00
Coordenador Pedagógico C	MAG - 5	960,00
Coordenador Pedagógico D	MAG - 6	900,00
Coordenador Pedagógico E	MAG - 7	840,00
Secretário Escolar A	MAG - 6	900,00
Secretário Escolar B	MAG - 7	840,00
Secretário Escolar C	MAG - 8	780,00
Secretário Escolar D	MAG - 9	720,00
Secretário Escolar E	MAG - 10	660,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 19 de janeiro de 2012. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.288, DE 19 DE JANEIRO DE 2012. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial, oriundos de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, destinado à remuneração de ocupantes de cargos da carreira do magistério e de secretário escolar, em efetivo exercício na Rede Municipal de Caucaia e adota outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a conceder Abono Salarial oriundo de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, para os profissionais ocupantes de cargos da carreira do magistério da educação básica, nas atividades de docência e suporte pedagógico, bem como ocupantes do cargo de secretário escolar, estes em

efetivo exercício na rede pública municipal. **§1º** A parcela destinada ao Abono Salarial para servidores do magistério de cargos enumerados no inciso I, do art. 6º da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, ou seja, professor de educação básica, administrador escolar, supervisor de ensino, técnico em supervisão e pedagogo, bem como os cargos de provimento em comissão de diretor escolar e coordenador pedagógico das unidades escolares, é oriunda dos recursos financeiros destinados à remuneração dos profissionais do magistério (parcela 60% FUNDEB), podendo ser utilizados, adicionalmente, recursos financeiros de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (parcela 40% FUNDEB). **§2º** Os recursos do Abono Salarial para os ocupantes do cargo de secretário escolar são oriundos da parcela 40% FUNDEB, ou seja, considerados como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. **§3º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de secretaria escolar, previstas nos parágrafos anteriores, associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal pelo governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. **§4º** O Abono é devido aos profissionais enumerados no *caput* deste artigo, sejam ocupantes de cargos efetivos, contratados e comissionados, além daqueles disponibilizados para entidades de classe da categoria e dos Conselhos Municipal de Educação e do FUNDEB, segundo §7º do Art. 71 da Lei 2.172, sendo incluídos servidores do magistério readaptados, desde que estejam atuando em projetos ou ações de suporte pedagógico, com respectivo acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação. **§5º** Não percebem rateio do FUNDEB os profissionais do magistério que atuam em outro nível educacional que não o ensino básico; os inativos; pessoal de apoio e/ou técnico administrativo da educação que não seja integrante do magistério; profissionais do magistério da educação básica em atuação em instituição privada de ensino; os servidores ocupantes de cargos de docência e de suporte pedagógico que estejam em desvio de função, conforme determina o §6º do Art. 71 da Lei 2.172/2010. **Art. 2º** A distribuição de recursos em forma de Abono Salarial aos profissionais incluídos nesta Lei, terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB realizadas no exercício financeiro vigente. **Art. 3º** A definição dos valores do Abono Salarial obedecerá aos seguintes critérios: I - O valor a ser pago como abono salarial corresponderá a um percentual do valor vencimentos base; II - O Abono Salarial observará a proporcionalidade dos meses trabalhados e distribuição de carga horária mensal no decorrer do exercício; III - Para cômputo dos períodos aquisitórios será considerado como mês integral aquele em que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com o §5º do Art. 71 da Lei nº 2.172/2010. **Art. 4º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão ao exercício de 2011, com vista a garantia do rateio dos recursos disponíveis. **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.086, de 16 de novembro de 2009. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 19 de janeiro de 2012. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.289, DE 19 DE JANEIRO DE 2012. Altera o Anexo V da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, relativo aos cargos da Carreira de Assistência à Educação, inseridos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Bosco Ferreira

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Maia Pinto Filho

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**
Luiza de Marilac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
José Marques Feitosa Neto

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO DE TURISMO**
Diana Bastos Gomes

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**
Ana Maria Pereira Jereissati

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82.30

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Altera o Anexo V (Tabelas Vencimentais) da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, relativo aos cargos da Carreira de Assistência à Educação, inseridos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (PCCR), exclusivamente para os cargos de provimento efetivo de Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme estabelece o Anexo I desta Lei. Art. 2º Os reajustes da Carreira do Magistério e da Carreira de Assistência à Educação, cujos cargos estão abrangidos pela Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, devem ocorrer no mesmo período, sendo também garantida retroatividade para ambas, quando esta for estabelecida. Art. 3º Os valores devidos em função da retroação dos efeitos desta Lei serão pagos no prazo mais breve possível, não ultrapassando, em nenhuma hipótese, o exercício de 2012. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 19 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO V, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.289, DE 19 DE JANEIRO DE 2012. TABELAS VENCIMENTAIS
CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL

CARGOS	Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional
CLASSE I	GRADUACAO
CARGA HORARIA	
Referencia	40 horas
1	R\$ 1.548,68
2	R\$ 1.579,65
3	R\$ 1.611,25
4	R\$ 1.643,47
5	R\$ 1.675,34
6	R\$ 1.709,87
7	R\$ 1.744,07
8	R\$ 1.778,95
9	R\$ 1.814,53
10	R\$ 1.850,82

CARGOS	Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional
CLASSE II	ESPECIALIZACAO
CARGA HORARIA	
Referencia	40 horas
1	R\$ 1.780,98
2	R\$ 1.816,60
3	R\$ 1.852,94
4	R\$ 1.889,99
5	R\$ 1.927,79
6	R\$ 1.966,35
7	R\$ 2.005,68
8	R\$ 2.045,79
9	R\$ 2.086,71
10	R\$ 2.128,44



CARGOS	Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional
CLASSE III	MESTRADO
CARGA HORARIA	
Referencia	40 horas
1	RS 2.226,33
2	RS 2.270,75
3	RS 2.316,17
4	RS 2.362,59
5	RS 2.409,01
6	RS 2.457,43
7	RS 2.507,85
8	RS 2.557,27
9	RS 2.608,69
10	RS 2.659,11

CARGOS	Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional
CLASSE IV	DOCTORADO
CARGA HORARIA	
Referencia	40 horas
1	RS 3.095,41
2	RS 3.080,55
3	RS 3.157,56
4	RS 3.236,50
5	RS 3.317,41
6	RS 3.400,34
7	RS 3.485,25
8	RS 3.572,19
9	RS 3.661,10
10	RS 3.752,94

LEI Nº 2.290, DE 19 DE JANEIRO DE 2012. Dispõe sobre a fruição e a conversão em pecúnia de períodos de Licença Prêmio dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Básica, compreendidos pela Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, da Prefeitura Municipal de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Os ocupantes de cargos pertencentes à Carreira do Magistério da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Caucaia, compreendidos pela Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, que estejam em efetivo exercício na regência de classe, cargo comissionado em estabelecimentos escolares da rede pública municipal de ensino, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação SME, no Conselho Municipal do FUNDEB, no Conselho Municipal de Educação e com liberação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que tenham adquirido o direito à Licença Prêmio, com fundamento nos arts. 60, 78 a 84 da Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Caucaia, poderão fruir desse direito ou converter em pecúnia os períodos ainda não gozados, na forma disciplinada nesta Lei. *Parágrafo único.* O direito de requerer a Licença Prêmio não está sujeito a caducidade. Art. 2º As Licenças Prêmio dos servidores ocupantes de cargos do magistério compreendidos pela Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, conforme Art. 1º desta Lei, poderão ser transformadas em pecúnia, desde que haja opção do servidor, manifestada formalmente. *Parágrafo único.* A conversão será deferida observando-se a ordem cronológica de antiguidade de aquisição do direito à Licença Prêmio, a programação e disponibilidade financeira oriunda das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º O servidor em regime de acumulação legal de 2 (dois) cargos de professor poderá pleitear a conversão em pecúnia dos períodos de Licença Prêmio não fruídos em ambos os cargos legalmente acumulados, desde que, em cada um deles, sejam atendidas as disposições previstas nesta Lei. Art. 4º Fica vedada a conversão em pecúnia de períodos de licença prêmio não fruídos aos profissionais do magistério que estejam atuando em outro nível educacional, que não o ensino básico; os inativos; pessoal de apoio e/ou técnico administrativo da educação que não seja integrante do magistério; profissionais do magistério da educação básica em atuação em instituição privada de ensino; os servidores ocupantes de cargos de docência e de suporte pedagógico que estejam em desvio de função. Art. 5º Caberá à Secretária Municipal de Educação, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, apresentar semestralmente, por meio de ato específico, o quantitativo de Licenças Prêmios que poderão ser concedidas, para fruição e para

conversão em pecúnia. §1º Nenhuma conversão em pecúnia poderá abranger período superior a 03 (três) meses por semestre. §2º A Secretaria Municipal de Educação, em ato específico a ser expedido, deverá estabelecer prazos, semestralmente, para que o profissional do magistério venha a requerer a conversão em pecúnia de períodos de Licença Prêmio, além de data com relação dos beneficiários e período de concessão. Art. 6º Quando da promulgação desta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Educação publicar lista nominal, com período aquisitivo e respectivos quinquênios a que faz jus o servidor, contra a qual se poderá impetrar Recurso Administrativo dirigido ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. *Parágrafo único.* O servidor poderá fazer sua adesão à conversão da Licença Prêmio em pecúnia, a partir de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela SME e entregue com a documentação probatória ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo estabelecido no ato específico semestral, expedido pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 7º Quando o número de requerimentos de Licença Prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, nos termos do artigo anterior, no ato do Secretário Municipal de Educação será adotado, como critério de desempate para o deferimento da concessão, o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público no Município de Caucaia, sendo critério de desempate o maior período de atuação em regência de classe. Art. 8º. Para efeito da apuração do valor devido, a título de conversão em pecúnia dos períodos de Licença Prêmio não gozados, será tomada por base a remuneração devida ao profissional do magistério no mês imediatamente anterior ao do reconhecimento do benefício, excluídas as parcelas relativas a indenizações, auxílios, salário-família e vantagem pessoal correspondente, acréscimo constitucional e abono de férias, gratificação natalina e seu adiantamento, gratificação de localização, gratificações por cargo comissionado, além de outras de natureza correlata. §1º Sobre o valor do benefício convertido em pecúnia, não incidirão os descontos previdenciários e assistenciais previstos na legislação vigente. §2º A conversão em pecúnia será lançada nos assentamentos do servidor, em registro de baixa do período convertido. Art. 9º A constatação de qualquer irregularidade no procedimento que tenha dado origem à conversão em pecúnia de períodos de Licença Prêmio ensejará a apuração de responsabilidade, em processo administrativo disciplinar, e, conforme o caso, em devolução pelo beneficiário dos valores recebidos indevidamente, calculados com base na remuneração correspondente à data da devolução. Art. 10. Esta Lei regulamenta a conversão das Licenças Prêmios adquiridas até 22 de dezembro de 2009, com objetivo precípuo de reduzir a demanda de fruição acumulada. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 19 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.291, DE 19 DE JANEIRO DE 2012. Dispõe sobre as alterações dos valores das representações, Nível C-1 e Nível C-2, constantes do Anexo II, da Lei nº 1.968/2009, alteradas pelas Leis nº 2.120/2010 e nº 2.212/2011 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica acrescentado a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) à representação do nível C-1, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) à representação do nível C-2 da tabela de remuneração "C" no anexo II, que passa a vigorar de maneira a seguir:

NÍVEL	COMISSÃO BÁSICA (RS)	REPRESENTAÇÃO (RS)	TOTAL (RS)
C-1	100,00	525,00	625,00
C-2	150,00	500,00	650,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2012. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o valor da representação do nível C-2 da tabela de remuneração "C" do anexo II da Lei nº 1.968/2009 e o valor da representação do nível C-1 da tabela de remuneração "C" do anexo II da Lei nº 2.212 de 22 de março de 2011. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 19 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

DECRETOS

Decreto nº 349, de 24 de janeiro de 2012. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área e as benfeitorias que indica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e arremado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o direito de todos ao lazer, à convivência em comunidade, à saúde física e mental. **CONSIDERANDO** a necessidade do Município, garantir a todos o pleno exercício desses direitos, como meio a se atingir uma vida digna. **CONSIDERANDO** o dever do Município de viabilizar a implementação dos projetos sociais que beneficiem a população caucaiana e assegure melhor qualidade de vida aos municípios. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para efeito de Desapropriação, por via amigável ou judicial, para fins de construção de Praça Pública no Conjunto Cabatan, no Bairro Cabatan Caucaia-Ceará, o bem imóvel de propriedade de João Arthur Pessoa de Carvalho e suma mulher Maria Sandra Marques Gadelha de Carvalho, constituído pelo terreno urbano, de forma irregular, lado esquerdo da Rua São Pedro, Bloco D, lotes 01 e 30, loteamento Parque Cabatan, bairro Cabatan (conforme Lei n.º 2.057 de 10 de setembro de 2009, Bairros do Município de Caucaia), distrito Sede, Município de Caucaia, Estado do Ceará, e que apresenta as seguintes medidas e confrontações: Ao Oeste, Frente, em um segmento contínuo, no sentido sul-norte, medindo 14,00 metros, extremado com o lado esquerdo da Rua São Pedro; Ao Leste, Fundos, em um segmento contínuo, no sentido norte-sul, medindo 12,50 metros, extremado com o lado direito da Rua São João; Ao Norte, Lado direito, em dois segmentos contínuos, no sentido oeste-leste, o primeiro medindo 25,00 metros, extremado com o lote 2 do Bloco D, de propriedade de Antônio Geraldo Torres e o segundo medindo 25,00 metros, extremado com o lote 29 do Bloco D, de propriedade de George Washington Ramos, totalizando ao norte 50,00 metros; Ao Sul, Lado esquerdo, em um segmento contínuo, no sentido leste-oeste, medindo 50,00 metros, extremado com o lado direito da Travessa São João (Antes Rua Sem Denominação Oficial), com área de 662,50 m² e perímetro de 126,50 metros. **Art. 2º** Fica a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, autorizada a proceder por via amistosa ou judicial, por meio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia à desapropriação prevista neste Decreto, correspondente ao imóvel descrito no art. 1º. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no artigo 1º está registrado no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia sob a matrícula 025.281. **Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de recursos do Município de Caucaia. **Art. 4º** A Desapropriação de que trata este Decreto é considerada de URGÊNCIA para efeito de imediata imissão de posse. **Art. 5º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 24 de janeiro de 2012. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 350, DE 24 DE JANEIRO DE 2012. ALTERA O DECRETO Nº 289, DE 11 DE JULHO DE 2011, QUE APROVOU AS NORMAS REGEDORAS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVAS PARA APURAÇÃO SUMÁRIA DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA: Art. 1º. O artigo 5º**, do Decreto nº 289, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art.5º. omissis. I - omissis. II - omissis. III - omissis. Parágrafo único.** A autorização para instauração de sindicância administrativa deve ser mediante Portaria. **Art. 2º. O artigo 23**, do Decreto nº 289, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 23** O relatório da sindicância deverá ser apresentado dentro do prazo legal, comprovada ou não a existência do fato ou da autoria. Sua elaboração será criteriosa e objetiva, de caráter expositivo, e conterá de modo claro e ordenado: **I** resumo dos fatos que originaram a sindicância; **II** conclusão quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, indicando os dispositivos legais que foram infringidos; **III** sugestão sobre possível arquivamento do processo ou aplicação das penalidades de

advertência por escrito e suspensão por até 30 (trinta) dias ou instauração de processo disciplinar. **Parágrafo único.** O relatório deverá capitular as eventuais transgressões disciplinares previstas na Lei Complementar n.º 001, de 23 de dezembro de 2009 e em outros diplomas legais. **Art. 3º. O artigo 24**, do Decreto nº 289, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 24** Recebido o relatório, caso tenha sido configurada irregularidade e identificado o seu autor, sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, a autoridade que houver promovido a sindicância autorizará, de imediato, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, por parte da Corregedoria Geral do Município. **§ 1º omissis. § 2º omissis. Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 24 DE JANEIRO DE 2012. Washington Luiz de Oliveira Gois - PREFEITO MUNICIPAL.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06.002/2012-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 28 de fevereiro de 2012 às 09 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Concorrência nº 06.002/2012-CP, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção da unidade de pronto atendimento (UPA TIPO 2) no município de Caucaia/CE. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 14h. Caucaia-CE, 24 de janeiro de 2012. José Cleandro Araújo Silva Presidente da CPCL. Caucaia-CE.

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09.001/2012-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 27 de fevereiro de 2012 às 11 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Concorrência nº 09.001/2012-CP, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de manutenção e conservação permanente de toda malha viária municipal com a execução e recuperação de drenagens, pavimentos em pedra, asfalto e pigarra no município de Caucaia/CE. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 14h. Caucaia-CE, 24 de janeiro de 2012. José Cleandro Araújo Silva Presidente da CPCL. Caucaia-CE.

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06.001/2012-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 27 de fevereiro de 2012 às 09 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Concorrência nº 06.001/2012-CP, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção de unidades básicas de saúde UBS em diversas localidades do Município de Caucaia/CE. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 14h. Caucaia-CE, 23 de janeiro de 2012. José Cleandro Araújo Silva Presidente da CPCL. Caucaia-CE.